



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



**LEI Nº 1031 DE 20 DE JULHO DE 2001.**

**Altera os Incisos I e II do Art. 3º, dispositivos da Lei Municipal Nº 855 de 09 de dezembro de 1994, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI.**

**Art. 1º - Altera os Incisos I e II do Art. 3º, dispositivos da Lei Municipal Nº 855 de 09 de dezembro de 1994, passando a Ter a seguinte redação:**

“Art. 3º - OMISSIS.

**Inciso I – Usuários:** 01 (Um) representante da Comunidade de Bonfim (Km 20); 01 (Um) representante da Comunidade do Distrito de Codiá; 01 (Um) representante da Comunidade do Distrito de Engenheiro José Lopes; 01 (Um) representante da Comunidade de Jatobá; 01 (Um) representante da Comunidade de Jenipapeiro; 01 (Um) representante da Comunidade do Distrito de São Joaquim; 01 (Um) representante da Federação das Associações do Município de Senador Pompeu – FAMSEP; 02 (Dois) representantes das Associações Comunitárias da sede do Município; 01 (Um) representante das igrejas locais.

**Inciso II – Instituições Governamentais, prestadoras de serviço de saúde e profissionais de saúde:** 01 (Um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento; 01 (Um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; 01 (Um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social; 01 (Um) representante da Maternidade e Hospital Santa Izabel; 01 (Um) representante de prestadores públicos; 01 (Um) representante dos profissionais de nível superior; 02 (Dois) representantes dos profissionais de nível médio; 02 (Dois) representantes dos profissionais de nível elementar.”

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 20 DE JULHO DE 2001.**

  
**ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*